



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 28162/2023	
Recebido em:	09/02/2023
Horário:	11:54 horas
Rubrica:	

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A PERMUTA DE ÁREAS DE TERRAS URBANAS E REVOGA INTEGRALMENTE A LEI Nº 3.288, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetuar a permuta do lote de nº 1, da quadra nº 18, medindo 587,70 m² (quinhentos e oitenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), localizado na Rua Miguel Salvador, Bairro Municipal I, nesta cidade de Nova Venécia-ES, que se confronta por seus diversos lados com a Rua Projetada V e lote nº 2, da mesma quadra, com registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade sob a matrícula nº 7965, sem benfeitorias, por uma outra área de terras, medindo 287,50 m² (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), lote nº 39 da quadra nº 85, localizada na Rua Darlimar, Rua Elizabeth, Bairro Margareth, nesta cidade de Nova Venécia-ES, confrontando-se por seus diversos lados com a Rua Darlimar, Rua Elizabeth, Rua Projetada e lote nº 50, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis de Nova Venécia-ES, sob matrícula nº 5.261, livro 24, folhas 167, sem benfeitorias, de propriedade do Senhor José Denoni Bom.

Art. 2º Revoga-se integralmente a Lei nº 3.288, de 08 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de áreas de terras urbanas e revoga integralmente a Lei nº 3.288, de 08 de setembro de 2014.

A presente propositura se faz necessária considerando a existência de desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal em terreno medindo 287,50 m² (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), lote nº 39 da quadra nº 85, localizada na Rua Darlimar, Rua Elizabeth, Bairro Margareth, nesta cidade de Nova Venécia-ES, confrontando-se por seus diversos lados com a Rua Darlimar, Rua Elizabeth, Rua Projetada e lote nº 50, registrado junto ao Registro Geral de Imóveis de Nova Venécia-ES, sob matrícula nº 5.261, livro 24, folhas 167, sem benfeitorias, de propriedade do Senhor José Denoni Bom.

Restou-se constatado nos autos do Processo Administrativo nº 557629/2022 a intervenção na propriedade privada supramencionada por meio de servidão administrativa com o objetivo de atendimento do interesse público, haja vista que o esgotamento pluvial, inegavelmente beneficia a coletividade, entretanto, sua instalação no referido imóvel inviabilizou por completo a utilização da respectiva área.

Essa situação, em tese, se amolda ao que a doutrina administrativista denomina de desapropriação indireta ou apossamento administrativo. Vejamos os valiosos ensinamentos de Maria Sylvia Di Pietro¹:

“... a desapropriação indireta decorre de atuação ilegal do Poder Público (esbulho). Por essa razão, o reconhecimento de sua ocorrência deve estar sujeito a requisitos bastante

¹ Direito Administrativo – Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 32. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

rígidos, aplicados na medida exata para atender à necessidade de conciliar o direito individual de propriedade com a função social da propriedade."

"... mesmo não ocorrendo o apossamento (esbulho), a Administração impõe restrições, como servidão ou tombamento, que esvaziam inteiramente o direito de propriedade, impedindo o proprietário de exercer os poderes inerentes ao domínio. Cite-se exemplo em que é feito o tombamento de um terreno, para proteger a paisagem; como o tombamento impede o proprietário de fazer alterações no imóvel que prejudiquem o seu valor patrimonial protegido, o proprietário ficará privado do seu direito de utilizar o bem, inclusive o de construir. Não há dúvida de que, para adotar tal medida, o Poder Público deve, primeiro, desapropriar o imóvel, para, a seguir, efetuar o tombamento sobre o próprio bem. Não efetuada a desapropriação, caracterizada estará a desapropriação indireta, mesmo não tendo ocorrido o apossamento exigido..."

A permuta de móvel público se sujeita ao regramento estabelecido pela Lei nº 8666/93 em seus artigos 17, alínea "c" e 24, inciso X. Vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Sendo assim, a fim de atender aos ditames do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 foi instaurado o Processo Administrativo nº 567753/2022, bem como designada Comissão para Avaliação a serem permutados, nomeada pela Portaria nº 2.291, de 14 de julho de 2022, que ao fim expediram Laudo de Avaliação que mostra valores de mercado idênticos para os imóveis a serem permutados, demonstrando assim a inexistência de prejuízo para ambas as partes (Poder Público e Particular), bem como a viabilidade jurídica de realização da permuta.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**